

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, MEIO AMBIENTE E MINORIAS

PROJETO DE LEI Nº 4.984 , DE 2001

Modifica a lei nº 9.472 , de 16 de julho de 1997, determinando a adoção de sistema de tarifa fixa para os serviços de telecomunicações prestados em regime público.

Autor: Deputado Ronaldo Vasconcellos
Relator: Deputado José Borba

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 4.984, de 2001, de autoria do nobre Deputado Ronaldo Vasconcellos, propõe a modificação da lei nº 9.472 que “dispõe sobre a organização dos serviços de telecomunicações, a criação e funcionamento de um órgão regulador e outros aspectos institucionais, nos termos da Emenda Constitucional nº 8, de 1995”, determinando “que a estrutura tarifária aplicada aos serviços de telecomunicações prestados em regime público obedeça ao princípio da cobrança de uma tarifa fixa mensal, independente do uso dado à linha”.

Especifica que o art. 103 da lei nº 9.472 de 16 de julho de 1997, passa a vigorar acrescido o parágrafo 5º, que diz: “As tarifas aplicáveis aos serviços de telefonia local prestados em regime público obedecerão ao princípio da cobrança de um valor inicial a título de instalação e de um valor fixo mensal, independente do uso dado à linha, sendo vedada a cobrança de pulsos ou de qualquer outra parcela proporcional ao consumo do serviço.”

O autor justifica a sua proposta alegando que, os clientes das empresas de telecomunicações vêm sendo prejudicados pelos reajustes abusivos das tarifas, que propiciam um lucro muito além do razoável para as operadoras.

O projeto não recebeu emendas e cabe-nos, nesta Comissão de Defesa do Consumidor, Meio Ambiente e Minorias, analisar a questão no que tange à defesa do consumidor e às relações de consumo.

II - VOTO DO RELATOR

O tema proposto pelo projeto sob comento é importante para o consumidor enquanto usuário dos serviços de telecomunicações oferecidos em nosso país.

Sabemos que o setor de telecomunicações está entre os mais lucrativos do mundo. Acreditamos que o maior benefício da privatização, para o consumidor, é a concorrência. No entanto, os serviços de telefonia local ainda são limitados neste aspecto e as prestadoras de serviço, prevalecendo-se de seu “monopólio” em determinada região, estabelecem tarifas que nos parecem realmente abusivas.

Assim, acreditamos que é mais benéfico ao consumidor poder pagar um valor fixo com ligações locais franqueadas do que a ver-se mercê das empresas de telefonia tanto no pagamento das tarifas quanto ao controle do número de “pulsos” utilizados no mês.

Aspectos exclusivamente técnicos, deixamos a cargo da análise que será efetuada na Comissão de Ciências e Tecnologia, Comunicação e Informática, que se manifestará a seguir.

Diante do exposto, somos pela aprovação, no que diz respeito aos interesses do consumidor, do Projeto de Lei nº 4.984, de 2001.

Sala da Comissão, em _____ de 2002.

Deputado José Borba
Relator

205591 00 120 04.02